

# COOPERATIVISMO: BREVE HISTÓRIA DE UMA ALTERNATIVA DE TRABALHO E RENDA

Augusto Amaral<sup>1</sup>

## RESUMO

O movimento de cooperação, que deu início ao cooperativismo nasceu há mais de 175 anos, mas seus ideais continuam presentes e válidos. A experiência de Rochdale e a contribuição de Robert Owen foi inestimável, não só para a nossa economia, mas para a melhoria das relações entre trabalhadores e patrões. As relações de trabalho foram flexibilizadas, e surgiram oportunidades para a criação de novos postos de trabalho. O Cooperativismo tem o mérito de conseguir seus feitos, sem se contrapor com o Capitalismo, mas mostrar-se como opção, em boa parte, por causa da existência e simplicidade de seus valores e princípios.

**Palavras-chave:** Cooperativismo. Cooperativa de Trabalho.

## ABSTRACT

The cooperative movement that began cooperativism was born more than 175 years ago, but its ideals remain present and valid. Rochdale's experience and Robert Owen's contribution was invaluable not only to our economy but to the improvement of relations between workers and bosses. Labor relations were relaxed, and opportunities were created for the creation of new jobs. Cooperativism has the merit of achieving its achievements, without opposing it with Capitalism, but showing itself as an option, largely because of the existence and simplicity of its values and principles.

**Keywords:** Cooperativism. Cooperative of Work.

## INTRODUÇÃO

Antes de falar-se em Cooperativismo, há que se citar o que Carneiro (1978) chama de os Reformadores Sociais. Estes seriam em verdade os precursores do Cooperativismo, uma vez que um conjunto de ideias, pensamentos e tendências fervilhavam no final do Século XIX, em contraposição à dura realidade que a Revolução Industrial lhes impunha: jornadas de trabalho

---

<sup>1</sup> Doutor em Administração pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE, São Paulo (Brasil). Professor pela Faculdade FAIPE, Cuiabá, Mato Grosso (Brasil). [padraoamaral@gmail.com](mailto:padraoamaral@gmail.com)

extenuantes até mesmo para mulheres e crianças, condições precárias de habitação, alimentação inadequada e insuficiente etc.

Estes reformadores sociais foram pensadores ingleses e franceses, que primeiro levaram à frente suas inconformidades com o sistema Capitalista. Dentre eles destacam-se o bretão Robert Owen, que tendo começado como aprendiz em tecelagem, chegou a ser próspero industrial da área têxtil (PÈRIOS, 1997).

Owen demonstrava grande preocupação com o bem-estar dos trabalhadores conseguindo, por sua iniciativa, melhorar as condições ambientais e pecuniárias de seus empregados. Foi também por sua influência que o governo inglês aprovou uma Lei em 1819, limitando o trabalho de mulheres e crianças. Não era por outra razão, que Robert Owen foi considerado o “pai do cooperativismo”, atribuindo-lhe inclusive a criação do termo Cooperativismo.

Em verdade, não só as ideias, mas principalmente o legado de realizações de Owen, tais como a “Bolsa de Intercâmbio de Trabalho”, ou ainda uma “Associação de Todas as Classes e de Todas as Nações”, segundo Miller (1999), teria sido a precursora da atual ACI, Aliança Cooperativista Internacional.

Acredita-se que a prática apregoada por ele, assemelhava-se ao atual Cooperativismo. Além destes dois podem-se citar outros pensadores, que segundo alguns autores (Carneiro, 1978; Oliveira, 1984; Miller, 1999), tiveram influência sobre a experiência de Rochdale. São eles: William King (1768-1865) médico inglês, que se dedicou ao cooperativismo de consumo, Philippe Buchez (1812-1882) francês, advogado e político, ligado a questões trabalhistas, e Louis Blanc (1811-1882) belga de nascimento, incentivou a criação de cooperativas de produção na França.

### **TOAD LANE**

Em 21 de Dezembro de 1844, na “Travessa do Sapo” (Toad Lane), no bairro de Rochdale, região industrial de Manchester, na Inglaterra, vinte e oito artesões cansados da exploração a que estavam sendo submetidos, tais como a extensa jornada de trabalho a que eram obrigados a cumprir, inclusive mulheres e crianças, bem como o aumento do desemprego cuja origem advinha da crescente onda causada pela Revolução Industrial, reuniram-se com o propósito de criar condições dignas de remunerar os seus trabalhos e conseguir levar até o mercado as peças que produziam, além de instalar um armazém que lhes proporcionasse alimentos, vestuário, ferramentas, e material necessário à execução de diferentes trabalhos. Durante um ano, juntaram com grande sacrifício, a quantia de 28 Libras esterlinas, que foi utilizada na abertura do armazém.

Foram os chamados “Pioneiros de Rochdale”, ou a “Sociedade dos Probos de Rochdale” que, liderados pelo artesão Charles Howart, estavam lançando as bases do Cooperativismo, e cujo sucesso iria impulsionar diversas outras iniciativas (POLONIO, 1999). Os fundamentos da Doutrina Cooperativista ganharam impulso, após Rochdale, com o Francês Charles Gide (1847-1932), que desenvolveu seus postulados na Europa no que ficou conhecida como a “Escola de Nimés”, que enxergavam a possibilidade de eliminar certos “males” da sociedade capitalista através da implantação dos princípios cooperativistas. Esta nova vertente, também chamada de Economia Social, deveria promover em ambiente democrático, a produção, distribuição e o consumo de bens e serviços de tal modo que todos fossem beneficiários. É neste sentido que surgem as novas formas de relacionamento econômico, o Mutualismo, o Associativismo e o Cooperativismo.

O Mutualismo, cuja origem é o empréstimo de coisas fungíveis, isto é, o contrato pelo qual uma das partes transfere uma coisa/objeto fungível à outra, obrigando-lhe esta a restituir coisa do mesmo gênero, da mesma qualidade e na mesma quantidade. Tem como características:

- a) Real: entrega efetiva da coisa/objeto;
- b) Unilateral: somente o mutuário contrai obrigações;
- c) Gratuito: o mútuo é naturalmente gratuito;
- d) Temporário: é da essência do mútuo a restituição.

O Associativismo, que é o processo pelo qual dois ou mais indivíduos se integram em um esquema estável nas relações, tem duas formas fundamentais de associação:

- a) A integração movida por um impulso natural, quase instintivo, não deliberado, que dá origem às chamadas associações comunitárias, ou simplesmente comunidades. Esta forma leva a constituição das famílias e das pequenas comunidades rurais e urbanas.
- b) Os homens também se integram por determinação deliberada, geralmente sobre uma base contratual ou estatutária. Daí surgem às associações, ou sociedades. É a forma que cria diversos modelos de relações estáveis, como por exemplo, sociedades comerciais, esportivas ou culturais, onde ninguém experimenta um impulso natural de participar desta ou daquela sociedade anônima ou clube recreativo. Entra efetivamente em um deles, na medida em que uma reflexão deliberada lhe mostra haver interesse nisso.

O Cooperativismo foi motivado por um conjunto de princípios e valores que preconizavam uma mudança na organização da economia. Enquanto o Capitalismo privilegia o Capital, o Cooperativismo visa privilegiar o Indivíduo.

Os princípios originais, constantes no estatuto de fundação em Rochdale, são assim enunciados (IRION, 1997):

- 1) Adesão Livre;
- 2) Controle Democrático;
- 3) Devolução ou Retorno sobre as Compras;
- 4) Juros Limitados ao Capital;
- 5) Neutralidade Política e Religiosa;
- 6) Vendas a Dinheiro e a Vista;
- 7) Fomento ao Ensino.

Em que pese ter sido a iniciativa de Rochdale, uma cooperativa de consumo, os princípios serviram para todos os tipos de cooperativas e foram adaptados no Congresso da Aliança Cooperativista Internacional (ACI), realizado em Paris em 1937 para as demais cooperativas. Este mesmo Congresso, reunido desta vez em Manchester, Inglaterra, no ano de 1995, fez uma última revisão cujo enunciado sintético passou a ser:

- 1) Princípio da Adesão Livre e Voluntária;
- 2) Princípio do Controle Democrático pelos Sócios;
- 3) Princípio da Participação Econômica dos Sócios;
- 4) Princípio da Independência e Autonomia das Cooperativas;
- 5) Princípio da Educação, Treinamento e Formação;
- 6) Princípio da Cooperação entre Cooperativas;
- 7) Princípio da Preocupação com a Comunidade.

Este conjunto de princípios é a base da doutrina cooperativista e a atuação na cooperativa passa pelo entendimento, e comprometimento destes princípios.

O primeiro princípio, “da adesão livre e voluntária”, significa que as cooperativas são abertas a todas as pessoas aptas a usar seus serviços, sem discriminação social, racial, política ou religiosa e de gênero. É o “*princípio da porta aberta*” (IRION, 1997). O que não significa que a cooperativa seja obrigada a acolher todos os que têm condições de nela ingressar, o que por vezes possa ser confundido, podendo pôr em risco a situação da cooperativa.

Em verdade o princípio manifesta a possibilidade de ingresso sem restrições que não sejam eminentemente técnicas ou estatutárias como, por exemplo, candidato a sócio que participe de empresas concorrentes. Não parece lógico um associado de uma cooperativa de produtores de leite entregar a sua produção leiteira para outra empresa concorrente, que não a sua cooperativa.

No segundo princípio, “Controle democrático dos sócios”, fica assegurado a participação decisiva na condução do destino da cooperativa. É o princípio do “*Um homem um voto*” (Irion, 1997), ou seja, a titularidade do controle da cooperativa é da pessoa e não do capital. Todo o associado tem igualdade de votos independente do seu capital aplicado na sociedade.

O princípio que mais nos interessa, pois diz respeito diretamente ao objeto deste estudo é o terceiro, cujo enunciado é: “Participação econômica dos sócios”. É neste princípio que fica evidente a diferenciação entre empresa capitalista e sociedade cooperativa, enquanto na primeira a distribuição do excedente (lucro ou dividendos) se faz em função da participação acionária dos associados, oriundas de em lucro extraído do trabalho de assalariados, na cooperativa, o que existe são sobras líquidas, que serão divididas, após a dedução de despesas administrativas.

Nas empresas mercantis o capital existe para explorar determinado negócio e para ser remunerado, multiplicando-se pelo lucro que produz. Isto dá ao capital caráter de investimento, e conseqüentemente faz do capital um fim.

Rios (1989, p. 31) estabelece uma conexão que dá sentido à dinâmica da cooperativa:

Existe, portanto, uma conexão direta entre a necessidade dos sócios, de um lado e as operações da cooperativa de outro e entre a participação dos associados nas atividades da cooperativa, de um lado e o funcionamento da cooperativa de outro.

Esta conexão define que os associados não são apenas os coproprietários, mas também usuários. Disso resulta que a única finalidade de uma cooperativa consiste em prestar serviços a seus próprios associados. No 4º princípio, “Autonomia e independência”, fica explícito a vontade de autogestão, sem interferências externas até mesmo do poder público. Respeitadas as leis em vigor, a independência e autonomia da cooperativa são definidas pela relação entre seus associados. Irion (1997, p. 117) alerta que, nem sempre este quarto princípio seja fator crítico de sucesso para a cooperativa, às vezes, muito ao contrário:

A natureza democrática das cooperativas, cujas assembleias são compostas por leigos, poucas vezes bem informados sobre doutrinas e a natureza do negócio, e nem sempre preparadas para decisões técnicas ou políticas, além da transitoriedade das direções compostas por pessoas que

não são profissionais de administração e negócios, fazem da independência ou autonomia de muitas cooperativas, alvos vulneráveis.

O 5º princípio, “da Educação, treinamento e formação”, teve sua origem em Rochdale (LUZ FILHO, 1961), com o objeto de perpetuar o ensino do cooperativismo entre seus associados e descendentes, formando desta maneira uma sociedade sensível aos princípios cooperativistas.

Este princípio está presente até hoje na legislação pertinente, que obriga destinar um percentual das sobras auferidas a um Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES. A “Cooperação entre cooperativas” é o 6º princípio, que pressupõe que haja integração entre as cooperativas, com o intuito de fortalecer o cooperativismo.

O 7º princípio, “Preocupação com a comunidade”, demonstra a necessidade de interação e preservação da comunidade aonde a cooperativa desenvolve o seu trabalho, cumprindo também uma função social, integrando a cooperativa no meio socioeconômico. Estes são, em suma os princípios que norteiam as ações das cooperativas.

## **O COOPERATIVISMO NO BRASIL**

Carneiro (1978) atribuiu a “dificuldades de assimilação de raças condicionadas ao primitivismo”, como causa para a não implantação de uma base histórica do cooperativismo em nosso País. Segundo este autor, o regime escravocrata teria influenciado além da raça negra, os indígenas, impedindo a assimilação dos princípios associativos. Tal afirmativa é também defendida por Miller (1999), que acrescenta que os princípios associativos eram combatidos pelos governantes da época. Em verdade, temos a convicção de que a influência da Igreja Católica, em particular a ação dos padres jesuítas, no trato com os índios, e na conversão ao catolicismo, incentivou as práticas de ajuda mútua, que são próprias de povos primitivos. A evolução, assim como a propagação de práticas cooperativistas, entretanto, somente seriam institucionalizadas, mais tarde, com a imigração. No Brasil, a iniciativa de movimentos cooperativistas coincide com a chegada dos imigrantes europeus que trazem a experiência bem-sucedida em seus países de origem, bem como o ideal de construir uma nova sociedade. Excetuando-se a experiência da Colônia Teresa Cristina no Paraná, em 1847, fruto das ideias do francês Charles Fourier, personificadas no médico também patricio, Jean Maurice Faivre, juntamente com um grupo de europeus recém-chegados ao País, constam como primeiras iniciativas, a dos trabalhadores da Cia. Telefônica de Limeira, em São Paulo (1891), a Cooperativa Militar de Consumo no Rio de Janeiro (1894) e a Cooperativa de Consumo de Camaragibe, em Pernambuco (1895). No mesmo

ano de criação da Cooperativa de Consumo em Pernambuco, foi fundada uma entidade internacional, com sede em Genebra, Suíça, para coordenar as atividades das cooperativas em todo o mundo: a Aliança Cooperativista Internacional (ACI). No início do século XX, em Minas Gerais, foram organizadas as primeiras cooperativas, do ramo agrícola, incentivado pelo Governo do Estado, com o objetivo de incentivar a cafeicultura, até então dominada pelos imigrantes. João Pinheiro, Governador à época, garantiu isenções fiscais e estímulos materiais para a criação de cooperativas agrícolas, exclusivas para o café, em razão de sua importância econômica para o Estado. No sul do País começavam a surgir cooperativas agropecuárias, em especial formadas com imigrante alemães e italianos. Este tipo de cooperativa, provavelmente em razão da quantidade, e do sucesso do empreendimento é a mais conhecida e difundida nos dias de hoje. No Rio Grande do Sul, em 1902, com base na experiência alemã, surgiram as primeiras cooperativas de crédito, incentivadas pelo padre jesuíta Theodor Amstad, cujo fundamento era a honestidade de seus cooperados. A atuação deste tipo de cooperativa veio complementar a necessidade de capital dos pequenos produtores, responsáveis pelas cooperativas agropecuárias. O desenvolvimento das cooperativas de crédito no Rio Grande do Sul foi bastante auspicioso, e em pouco tempo foi criada uma cooperativa central, agrupando mais de cinquenta cooperativas. Em 1913, no Rio de Janeiro, surgem a Cooperativa dos Empregados e Operários da Fábrica de Tecidos da Gávea, e a Cooperativa de Consumo Operária do Arsenal de Guerra. Na mesma data em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, é fundada a Cooperativa de Consumo dos Empregados da Viação Férrea, que existiu até 1964, tendo sido considerada como a maior Cooperativa de Consumo da América do Sul (STAUBER, 1996). Em nosso País, a evolução da legislação tentava acompanhar o crescimento dessas novas experiências. O primeiro governo a amparar tais iniciativas, foi o do Marechal Deodoro, em 1890, incentivando a Cooperativa Militar. Em seguida já nos primeiros anos do novo século, foram introduzidos alguns decretos que regulamentavam as atividades cooperativistas, garantindo a sua constituição, bastando para tanto o registro em junta comercial. Somente em 16 de dezembro de 1971, foi promulgado o estatuto geral do cooperativismo: A Lei 5764, elaborada pelos técnicos da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, e ajustada pela tecnocracia estatal. Com riqueza de detalhes, a nova lei definiu a Política Nacional de Cooperativismo, e instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas. Após a constituição de 1988, a intervenção estatal sobre as sociedades cooperativas terminou, e estas passaram a ser criadas livremente, sem interferências de órgãos estatais. Apesar da diminuição da ingerência do Estado, com a nova constituição, conseguiu-se aproveitar boa parte da Lei 5764/71, e incluem-se diversos artigos apoiando e incentivando tanto

o associativismo, quanto o cooperativismo, em setores como a agropecuária, trabalho, mineração e crédito.

## **O COOPERATIVISMO DE TRABALHO**

As cooperativas variam segundo a sua atividade e podem ser classificadas nos seguintes tipos; (QUEIROZ, 1998). Cooperativa Agropecuária: voltada para a produção rural, com objetivos de reunir esforços e obter maior tecnologia e preços para seus produtos. Cooperativa de Consumo: com a finalidade de adquirir bens de consumo para seus cooperados. Cooperativa de Crédito: agregam poupadores e tomadores de empréstimos, com taxas mais acessíveis. Também estimulam a poupança. Muitas acabam tornando-se Bancos Cooperativos, como é caso do BANCOOP e BANSICREDI, outrora cooperativas de crédito. Cooperativa Educacional: formada em geral de pais e mestres, visa capacitar seus cooperados e dependentes a um custo acessível. Cooperativa Especial: aberta para o atendimento a necessidades especiais, tais como portadores de deficiências, menores, incapazes. Esta cooperativa é parcialmente autogerida pelos seus cooperados. Cooperativa Habitacional: visam prover moradias para parcelas da população, a preço de custo. Cooperativa de Mineração: permite a categoria de mineradores, partilharem bens de produção ou outros recursos. Cooperativa de Produção: em geral voltada para a área industrial, aonde os cooperados são responsáveis pela produção e comercialização dos bens produzidos. Cooperativa de Serviços: para prestar serviços exclusivamente aos cooperados. Cooperativa de Trabalho: são cooperativas que reúnem pessoas de diversas atividades ou profissões para vender o seu trabalho. Podem ser de Médicos, Contadores, Programadores, Engenheiros, Enfermeiros, etc. De todas as atividades exercidas até hoje, através das sociedades cooperativas, talvez o segmento trabalho seja o que mais esteve presente na raiz, como pedra fundamental do cooperativismo mundial, culminando com a formação da primeira cooperativa em Rochdale. O desemprego já preocupava, e a união daqueles tecelões em cooperativa, era enxergada como um meio de se conseguir trabalho, e como tentativa de dar equilíbrio ao estrangulamento social propiciado com a substituição da fiação artesanal pela industrial. A presença das cooperativas de trabalho em nosso País foi consolidada em 1932, com a promulgação do Decreto-Lei n.º 22.232, cujo artigo 24 era assim redigido:

São cooperativas de trabalho aquelas que, constituídas de operários de uma determinada profissão ou ofício ou de ofícios vários de uma mesma classe, tem como finalidade primordial melhorar os salários e as condições de trabalho pessoal de seus associados e dispensando a intervenção de um patrão ou empresário, se propões contratar obras, tarefas, trabalhos, ou



---

serviços públicos ou particulares, coletivamente por todos ou por grupos de alguns.

Através deste Decreto, promulgado pelo governo de Getúlio Vargas, ficava facilitado o acesso a formação de cooperativas, pois estava prevista a possibilidade de contratação através das cooperativas de trabalho, junto aos tomadores dos seus serviços. Mais tarde, em 1943 ao se decretar a Consolidação das Leis do Trabalho, manteve-se inalterados os artigos que citavam as cooperativas, sendo válido até 1966, com uma primeira modificação, e em seguida em 1971, com a efetivação da “Lei Cooperativista”, o Decreto-Lei 5764/71. As Cooperativas de trabalho são constituídas por profissionais da mesma ocupação (uni profissionais) ou de diversas profissões do mesmo ramo de atividade (multiprofissionais). Limberger (1969, p.42) explicita a essência do que é uma cooperativa de trabalho:

A cooperação supõe necessariamente a liberdade de trabalhar em comunidade. Assim, a cooperação possui duas condições importantes e imprescindíveis: liberdade e comunidade; trabalho livre e grupal. Igualmente se opõe à competição e concorrência [...]. Concebe-se a cooperativa, então, como associação e empresa, com base na cooperação. Associação porque constitui a reunião de pessoas, que trabalham juntas, livremente e com o mesmo objetivo. Empresa porque representa a conjugação dos fatores de produção: trabalho, capital, administração, tecnologia e natureza [...]. Destacam-se as duas dimensões caracterizadoras da cooperativa: econômica e social. Se faltar uma, já não é cooperativa.

As cooperativas de trabalho atuam na contratação de serviços para seus associados. É ela quem vai ao mercado e consegue o cliente, no entanto este é automaticamente repassado a um cooperado para que este efetivamente realize os serviços desejados. Os serviços podem ser prestados na cooperativa, nas dependências de terceiros, em locais públicos ou nos estabelecimentos dos tomadores de serviços. Os objetivos das cooperativas de trabalho são basicamente os seguintes (QUEIROZ, 1998):

- 1) Melhoria de renda de seus associados, conseguindo valorizar o trabalho e obtendo melhor negociação com referência à remuneração. Atuando como um todo, o sistema cooperativista, fiel a seus princípios, devolve o excedente gerado pelo trabalho coletivo de seus associados, na mesma proporção da quantidade e da qualidade do trabalho prestado.
- 2) Incrementos nas condições de trabalho, uma vez que a cooperativa transforma os trabalhadores (cooperados), em empresários, determinando de forma democrática as regras de atuação da cooperativa.

## **ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS**

---

## Natureza jurídica

Em sua natureza jurídica, as cooperativas estão regulamentadas através da Lei n.º 5764, de 16/12/71, a chamada “Lei Cooperativista”, que institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Obrigatoriamente, segundo a citada Lei, as características que devem estar presentes nas sociedades cooperativistas, são o que relacionam os incisos I a XII, artigo 4º:

As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

- I- Adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços.
- II- Variabilidade do capital social, representado por quotas-partes;
- III- Limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;
- IV- Inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;
- V- Singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;
- VI- “Quórum” para o funcionamento e deliberação da Assembleia Geral baseado no número de associados e não no capital;
- VII- Retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral;
- VIII- Indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- IX- Neutralidade política e não discriminação religiosa, racial e social;
- X- Prestação de assistência aos associados, e, quando prevista nos estatutos, aos empregados da cooperativa;
- XI- Área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestações de serviços.
- XII- Nota-se com clareza, a influência dos princípios de ROCHDALE, na Lei Cooperativista. A diferença básica entre uma empresa Capitalista e uma Sociedade

---

Cooperativista está expressa no inciso V, da singularidade de voto: “Um homem, um Voto”. O privilégio é da pessoa e não do capital.

O Inciso VII traz também outra diferença típica: é quanto ao resultado do final do exercício. Ao prestar serviços aos seus associados, a sociedade cooperativa movimenta, em nome destes recursos que são entregues em trabalho. Ao final do exercício, é levantado um balanço que demonstra o resultado obtido. Em caso de sobras, estas são retornadas aos associados, de acordo com a proporção da sua movimentação. O cooperado que mais produz, por conseguinte, participa da maior fatia das sobras. As sobras resultam quando a parcela apropriada dos associados supera os custos e as despesas da administração.

A denominação “sobras” expressa na lei, quer dizer que o resultado positivo, nas sociedades mercantis denominado de *lucro*, não pertence à cooperativa e sim aos seus cooperados. É quando o cooperado emprega seu trabalho, e por ele recebe em forma de adiantamento a maior, para dar cobertura às despesas administrativas e operacionais. As sociedades cooperativas visando atender suas finalidades sociais realizam diversas atividades, interagindo ora com o associado cooperado, ora com o terceiro isoladamente ou com ambos em um mesmo ciclo operacional. Em uma cooperativa de trabalho, este ciclo é o de contratação e prestação de serviço do trabalhador. O artigo 79 da Lei 5746/71, definiu a distinção entre os ciclos, como *atos cooperativos* e *atos não cooperativos*:

Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre esses e aquelas pelas cooperativas entre si quando associadas, para consecução dos objetivos sociais.

Franke (1973, p. 26) diferencia o ato cooperativo do não cooperativo, denominando o primeiro de “*negócio-fim*”, aquele que é realizado entre o associado e a cooperativa, e “*negócio-meio*”, o realizado entre a cooperativa e o mercado.

Esta distinção é importante, pois há implicações tributárias diferenciadas: não há incidência de tributos sobre o ato cooperativo.

## **AS ASSEMBLEIAS DE COOPERADOS**

A Assembleia é o órgão máximo da cooperativa. Pode ser geral, ordinária ou extraordinária. Nas assembleias, dentro dos limites legais e estatutários é que se deliberam os destinos da sociedade, tomando resoluções convenientes ao desenvolvimento e à defesa da cooperativa. As decisões tomadas em assembleias pelos cooperados, atingem a todos os sócios, independentes

de seu comparecimento ou não. É necessário cumprir alguns trâmites para que a assembleia surta efeito legal. São eles: convocação prévia de 10 dias, publicada em editais e jornais de circulação normal, quórum de 2/3 do número de associados, em primeira convocação ou de dez associados em terceira e última convocação. Não poderá haver representação individual do cooperado. Em assembleia ordinária, obrigatoriamente realizada nos três primeiros meses do ano seguinte do balanço, os associados são obrigados a deliberar pelo retorno das sobras. Licitamente, por exemplo, depois de rateadas as sobras, em vez de receber em espécie, podem optar por deixá-las no caixa da cooperativa, a título de aumento de capital, ou ainda, decidir pela constituição de fundos. Do mesmo modo, em não havendo “sobras”, mas “perdas”, estas deverão necessariamente ser rateadas, caso não haja cobertura do fundo de reservas, dentro do exercício seguinte em que ocorreu, na exata proporção das operações que houveram sido realizadas com a cooperativa, após a aprovação do balanço pela Assembleia Geral Ordinária. A Administração de uma cooperativa seja de qualquer natureza, é de responsabilidade total de seus cooperados. Para conduzir os trabalhos de uma cooperativa, são eleitos em Assembleia Geral, um Conselho de Administração, e um Conselho Fiscal. O Conselho de Administração é o órgão superior na administração da Cooperativa, e é formado por cooperados no gozo de seus direitos sociais, com mandatos de duração e renovação, funções e atribuições estabelecidas pelo Estatuto Social. É de sua competência a decisão sobre qualquer interesse da cooperativa e de seus cooperados, nos termos da legislação, do Estatuto Social, e das determinações da Assembleia Geral. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e três suplentes, também eleitos em Assembleia Geral para a função de fiscalização da administração, das atividades e das operações da cooperativa devendo examinar livros e documentos, entre outras atribuições. É um órgão independente da administração, que representa a Assembleia Geral no desempenho de suas funções estabelecidas no Estatuto Social, com duração prevista de doze meses. No uso de suas atribuições, o Conselho de Administração poderá contratar técnicos para assessoramento na condução dos negócios da Cooperativa. Assim, os cooperados que são eleitos para conduzir a Cooperativa, organizam um corpo funcional, de não cooperados, para gerir o cotidiano operacional, e em muitas das vezes dotam a cooperativa de uma administração profissional, recrutada no mercado de trabalho, para garantir não somente uma padronização de procedimentos administrativos, mas a sobrevivência da organização frente ao competitivo ambiente em que atuam. Não é pelo fato de uma cooperativa não visar lucros, que a sua administração possa ser relegada a leigos ou curiosos. Uma gerência eficaz e profissional pode ser o diferencial entre a perpetuação no mercado ou o desaparecimento da iniciativa

cooperativista. A Organização das Cooperativas do Brasil-OCB, mostra como elas são organizadas, seguindo o artigo 6º, do Capítulo III, da Lei 5764 de 16/12/71: As sociedades cooperativas são consideradas:

- I- Singulares, as constituídas pelo mínimo de 20 pessoas físicas, sendo excepcionalmente permitida a admissão de pessoas jurídicas que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos;
  - II- Cooperativas centrais ou Federações de cooperativas, as constituídas de no mínimo três singulares, podendo excepcionalmente admitir associados individuais.
  - III- Confederações de cooperativas, as constituídas de pelo menos três federações de cooperativas ou cooperativas centrais, da mesma ou de diferentes modalidades.
- Irion (1997, p. 227), divide em termos de hierarquia o funcionamento da organização estrutural de uma cooperativa:
- Superestrutura
  - Macroestrutura
  - Estrutura Funcional
  - Infraestrutura

A Superestrutura, órgão máximo na organização estrutural, é composta pela totalidade de seus associados, que quando reunidos, formam a Assembleia Geral. A Macroestrutura, também formada exclusivamente de seus associados, mas somente aqueles eleitos ou designados pela Assembleia Geral, a quem são delegados funções de administração. A Estrutura Funcional tem natureza funcional, com atribuições distribuídas em organograma próprio. De modo geral é composta por um corpo técnico de não associados, com os quais se mantém vínculo trabalhista. A Infraestrutura é composta pelos sócios (cooperados) individualmente, de onde provém os negócios da cooperativa oriundo dos sócios na qualidade de produtores, fornecedores, ou consumidores dos bens e serviços cooperativados. Além da estrutura interna de uma singular, há também uma organização em rede que atua em conjunto com os cooperados, as singulares, as federações e a confederação. Pelo seu valor democrático, o sistema cooperativista, garante autonomia aos escalões intermediários, componentes do sistema: singulares e federações. É essencial a participação do médico cooperado, através de seus representantes, no cotidiano da cooperativa, pois as decisões que envolvem valores, métodos de trabalho, maneira de atendimento do usuário, e uma série de outras que atingem o trabalho do médico, são decididos

no âmbito da macroestrutura, e irão afetar os componentes da infraestrutura. Deve-se, entretanto, evitar o *gigantismo* da estrutura, com início em representações da classe cooperativista e reproduz-se em federações e confederações, conforme anuncia Macedo, *in* Cruzio (2000) sob pena de haver um distanciamento dos associados e da própria associação. Nesta relação, não há uma hierarquia imposta, com ordens emanando da cúpula, para as bases, como ocorre na relação matriz x filial. Existem apenas orientações a serem seguidas, oriundas de um consenso entre os atores do processo.

Zylberstajn (1997), no XI Congresso Brasileiro de Cooperativismo, indicava os principais problemas da empresa cooperativista, reunidos em consenso:

- a) A falta de profissionalização na gestão,
- b) A incipiente organização do sistema,
- c) As dificuldades de capitalização,
- d) A ausência de um sistema financeiro próprio, e
- e) O nível de educação cooperativista do associado.

Estas dificuldades apontadas, que são comuns nas cooperativas em geral, acreditamos ter influência na origem doutrinária do cooperativismo, e na sua eficiência em gerir a empresa. A falta de agilidade nas tomadas de decisão é uma decorrência natural das estruturas democráticas de decisão, assim como o fato do cooperado ser ao mesmo tempo “usuário” e “proprietário” de seu negócio, sem uma nítida separação entre propriedade e controle, faz com que o cooperado questione qualquer decisão tomada por quem possui o controle, com base na afirmativa de que afinal, ele é “dono” da empresa. Não raro os questionamentos são realizados por decisões empresariais necessárias e acertadas, mas que contrariam interesses pessoais ou de grupos. Seria necessário repensar a cooperativa com orientação exclusivamente voltada para o associado, e manter o foco também no mercado e no usuário, buscando novas possibilidades de capitalização, e reorientar os objetivos de negócio. A exigência do mercado levará inexoravelmente para este caminho. Seria importante que a empresa cooperativa esteja preparada para este novo desafio, e não se deixe atropelar pelo ambiente de negócios, que exige eficiência e competitividade. O cooperativismo somente sobreviverá se a empresa cooperativa sobreviver forte, e competitiva.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº5764, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das cooperativas e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 17 de dezembro.

CARNEIRO, P. P. **Cooperativa Médica**. 2. ed. Belo Horizonte: Júpiter, 1978.

COOPERATIVAS Brasileiras de Trabalho. São Paulo: FAPESP, 1993.

CRUZIO, H. O. **Como Organizar e Administrar uma Cooperativa**. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

FRANKE, W. **Direito das Sociedades Cooperativas**. São Paulo: Edusp, 1973.

IRION, J. E. **Cooperativismo e Economia Social**. 3. ed. São Paulo: STS, 1997.

LIMBERGER, E. **Cooperativa: Noções Básicas**. Nova Petrópolis: Linha Imperial, 1969.

MILLER, P. C. **Cooperativas de Trabalho**. 1999. 58 f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Cuiabá, Cuiabá, 1999.

OLIVEIRA, T. C. **O Desenvolvimento das Cooperativas de Trabalho no Brasil**. Brasília: OCB Organização das Cooperativas do Brasil, 1984.

PÊRIOS, W. **Cooperativismo de Trabalho: Manual de Organização**. São Paulo: Perspectiva Econômica, 1997.

POLÔNIO, W. A. **Manual das Sociedades Cooperativas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

QUEIROZ, C. A. R. S. **Manual das Cooperativas de Serviço e Trabalho**. São Paulo: STS, 1998.

STAUBER, E. **As Consequências Fiscais Decorrentes do Entendimento da Teoria do Proprietário nas Sociedades Cooperativas**. 1996. 155 f. Dissertação (Mestrado em

Administração) - Instituto Metodista de Ensino Superior, São Bernardo do Campo, 1996.

ZYLBERSZTAJN, D. **XI Congresso Brasileiro de Cooperativismo**. Brasília: OCB, 1997.